PROJETO DE LEI Nº ___/2022

Acrescenta dispositivos à Lei n° 328/2011 do Município de Natal que Institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social no Município do Natal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º contará com os § 2º com a seguinte redação:

> §2º Para os efeitos desta lei, será compreendido como pessoa de baixa renda aquela pessoa que receba até três salários mínimos vigente no país na época do atendimento.

Art. 2º O §2º do art. 3º passará a ter a seguinte redação de *caput* e os seguintes incisos:

> §2º A Assistência Técnica pode ser oferecida diretamente às pessoas, associações de moradores e outros grupos organizados que representem estas pessoas a serem assistidas por esta Lei.
> I – As demandas a serem executadas com base nesta Lei podem ser de ordem unitária e/ou coletivas;
> II – Os imóveis ou áreas a serem beneficiadas com a Assistência Técnica devem estar inseridos em Areais Especiais de Interesse Social definidas no Plano Diretor de Natal;
> III - As Associações de moradores que podem requerer a Assistência Técnica devem ter pelo menos um ano de funcionamento e devem guardar relação com os beneficiários e/ou com sua comunidade.

Art. 3º O *caput* do Art. 5º passará a ter a seguinte redação:

> Art. 5º Os serviços de Assistência Técnica previstos nesta Lei devem ser prestados, exclusivamente, por profissionais da área da Arquitetura e Urbanismo, bem como profissionais da engenharia, com o competente registro profissional e que atuem como:

Art. 4º Ao Art. 5º será acrescido o §3º com a seguinte redação:

> §3º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer uma equipe profissional multidisciplinar, para a prestação do serviço da Assistência Técnica de que trata a presente Lei, contando com técnicos, topógrafos, assistentes sociais e assessores jurídicos.

Art. 5º Fica criado novo artigo a seguinte redação:

> Art. Novo: Poderá o Poder Executivo Municipal estruturar um Escritório Local de Assistência Técnica de Interesse Social que será o responsável pelo recebimento da demanda, realização dos estudos técnicos necessários e encaminhamento para atendimento, garantia de estrutura de recursos humanos, técnicos e financeiros e para efetivar o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social.

Art. 6º Fica criado um novo artigo a Lei que terá a seguinte redação:

> Art. Novo: Após a realização dos serviços de Assistência Técnica de que trata esta Lei, o Poder Público promoverá a regularização do imóvel junto às Secretarias Competentes e fornecerá a documentação necessária para regularização junto ao Cartório de Imóveis competente.

Art. 7º Fica criado um novo artigo a Lei que terá a seguinte redação:

> Art. Novo: O Poder Executivo Municipal promoverá anualmente campanha informativa sobre o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social, com veiculação através de panfletos e outros meios de comunicação que sejam de fácil acesso aos potenciais beneficiários do referido Programa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 17 de maio de 2022.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Inicialmente cabe rememorar que o Brasil tem um déficit habitacional marcante e a Cidade do Natal não tem realidade diferente. Infelizmente o processo de urbanização se deu de forma irregular em todo o território da nossa cidade, criando zonas com habitações vulneráveis. Neste sentido, o Poder Público precisa estar atento às demandas da população que mora nestas residências e garantir assistência para que os imóveis possam ser ajustados.

Neste sentido, o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social tem o propósito de transformar moradias e espaços públicos em lugares efetivamente dignos para se viver. Com a efetivação do Programa o Poder Público assume um papel de responsabilidade que lhe é devida para então garantir que os munícipes possam dispor de imóveis que atentem não somente para a segurança, mas principalmente para moradia saudável e salubre.

Note-se que a efetivação do Programa de Assistência Técnica tem o escopo de trazer a importância do tema para a garantia de uma cidade equânime e envolve toda a sociedade neste debate, no qual se busca a tomada de ações que culminaram o estabelecimento de moradias dignas para as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Assim sendo, conclamo aos nobres Vereadores e às nobres Vereadoras a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 17 de maio de 2022.

Brisa Bracchi
Vereadora PT